

PORTARIA 975 SUTRI, DE 25-8-2020
(DO-MG DE 26-8-2020)

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - Bebida

Fazenda dispõe sobre os valores para cálculo do ICMS-ST nas operações com bebidas
Foi introduzida, com efeitos a partir de 31-8-2020, modificação na [Portaria 904 SUTRI, de 27-12-2019](#), que divulgou os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com refrigerantes, isotônicos e energéticos.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 19, I, "b", 1, da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo I da Portaria SUTRI nº 904, de 27 de dezembro de 2019, fica acrescido dos itens 672 a 677, com a seguinte redação:

672	PET PD 2000ml	Panamericana	138	2,80
673	Pack 2 PET PD 2000ml	Dual Coca-Cola + Fanta Laranja	2	12,67
674	Pack 2 PET PD 2000ml	Dual Coca-Cola + Coca Cola Sem Açúcar	2	13,39
675	Pack 2 PET PD 2000ml	Dual Coca-Cola + Fanta Guaraná	2	12,67
676	Lata 200 a 250ml	Schweppes Ginger Ale	2	2,64
677	PET PD 2000m	Guaraná late Zero Açúcar	24	2,60

”

Art. 2º - O Anexo IV da Portaria SUTRI nº 904, de 27 de dezembro de 2019, fica acrescido do item 138, com a seguinte redação:

138	34.252.611	Spot Refrigerantes Ltda.
-----	------------	--------------------------

”

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 31 de agosto de 2020.

Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação